



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.833, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.673, de 10 de dezembro de 2021, que aprova o Projeto OtimizaSUS vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.673, de 10 de dezembro de 2021, que aprova o Projeto OtimizaSUS vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências;
- a necessidade de ajustar o monitoramento do Projeto OtimizaSUS às regras previstas para o monitoramento do módulo Valor em Saúde;
- o relato de representantes das instituições contempladas na 1ª onda do Projeto OtimizaSUS acerca do tempo necessário pela contabilidade das instituições para consolidação de dados que serão utilizados para alimentar o Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS); e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 285ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de maio de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.673, de 10 de dezembro de 2021, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.833, DE 18 DE MAIO DE 2022
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.168, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.925, de 10 de dezembro de 2021, que institui o Projeto OtimizaSUS vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.833, de 18 de maio de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.673, de 10 de dezembro de 2021, que



aprova o Projeto OtimizaSUS vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 9º da Resolução SES/MG nº 7.925, de 10 de dezembro de 2021, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 9º - O incentivo financeiro de que trata o art. 7º deverá ser aplicado pelos estabelecimentos hospitalares para consecução dos objetivos do Projeto conforme Anexo VII e será repassado através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde ou ao beneficiário, a depender da gestão dos prestadores (se gestão plena ou gestão estadual), em observância ao Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou outros que o substituírem. (...)” (nr)

Art. 2º - Alterar o artigo 10 da Resolução SES/MG nº 7.925, de 10 de dezembro de 2021, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 10 – Os indicadores de monitoramento de desempenho, as etapas de implantação do Projeto OtimizaSUS e, conseguinte, cálculo da parcela variável a qual os estabelecimentos hospitalares fazem jus constam nos Anexos IV, V e VI desta Resolução.

§ 1º - As etapas de implantação serão monitoradas conforme cronograma detalhado nos Anexos IV e V desta Resolução e o resultado do monitoramento incidirá sobre os pagamentos, de acordo com o cronograma discriminado no Anexo V desta Resolução. (...)” (nr)

Art. 3º - Alterar o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 7.925, de 10 de dezembro de 2021, nos termos dispostos no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – A alteração de que trata o caput deste artigo se deve à necessidade de ajustar o monitoramento do Projeto OtimizaSUS às regras previstas para o monitoramento do módulo Valor em Saúde e considerando o período de defasagem das informações contábeis das instituições.

Art. 4º - Alterar o Anexo VII da Resolução SES/MG nº 7.925, de 10 de dezembro de 2021, nos termos dispostos no Anexo II desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único – A alteração de que trata o caput deste artigo se justifica pela necessidade de adequar as possibilidades de execução dos recursos do projeto às classificações de despesas constantes na legislação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.168, DE 18 DE MAIO DE 2022 (disponível no
sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.168, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.925, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021” (nr).

Monitoramento do Eixo Programa Nacional de Gestão de Custos

Quadro 1 – Projeto OtimizaSUS-Eixo Programa Nacional de Gestão de Custos: repasses, ações e indicadores para acompanhamento da implantação do programa

Etapas/Períodos	Repasses financeiros	Ações a serem executadas no período	Indicador monitorado no período	Observações
Etapa 1 - Dez/21	Não se aplica	Assinatura e envio do Termo de Adesão ao PNGC ao Ministério da Saúde e a SES/MG	Não se aplica	O termo deve ser elaborado conforme modelo e enviado para os e-mails: pngc@saude.gov.br e valora.minas@saude.mg.gov.br
Etapa 2 – Jan/22	Não se aplica	Preenchimento e envio do Questionário Situacional	Não se aplica	O questionário deve ser preenchido e enviado para os e-mails: pngc@saude.gov.br e valora.minas@saude.mg.gov.br
Etapa 3 – Fev/22	Não se aplica	Participação no Curso Aplicado de Gestão de Custos (online)	Não se aplica	Os técnicos das unidades e das secretarias devem se inscrever em uma das turmas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde. Obrigatório que a referencia da SMS prevista no termo de adesão participe e indicação de pelo menos 2 (dois) técnicos da unidade de saúde. A inscrição será gerenciada pela SES-MG.
Etapa 4 –Mar/22	Não se aplica	Definição de centros de custos	Não se aplica	Os centros de custos devem ser definidos em planilha auxiliar



Etapas/Períodos	Repasse financeiros	Ações a serem executadas no período	Indicador monitorado no período	Observações
				disponibilizada pelo MS, ao final do Curso Aplicado, devendo ser enviada impreterivelmente até 11 de março de 2022 e concluídas a versão validada junto ao MS até 30 de março de 2022.
Etapa 5 – Março a Maio/22	Não se aplica	Levantamento de dados de item de custos, produção, critérios de rateio, etc. de pelo menos um mês	Não se aplica	O levantamento de dados deve ser realizado utilizando planilha enviada pelo MS. O levantamento deverá ser iniciado imediatamente após definidos os centros de custo, devendo ser enviada a primeira versão em até 30 dias. Até 30 de maio deverá estar concluída esta etapa.
Etapa 6 – Maio a Junho/22	Não se aplica	Participação no Treinamento de Uso do APURASUS (online)	Não se aplica	Os técnicos das unidades e das secretarias devem se inscrever em uma das turmas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.
Etapa 7 - jul/22	30% do valor previsto	Conclusão da apuração de custos de pelo menos um mês no sistema APURASUS	1º Relatório de Custos gerado por meio do APURASUS	O monitoramento da geração do relatório será realizado no sistema APURASUS pela SES-MG, conforme condições do termo de adesão. Vide descrição do indicador abaixo.
Etapa 8 – etapa contínua	70% do valor previsto	Alimentação contínua mensal do APURASUS – permissão de defasagem de até 3 meses	2º e 3º Relatórios de Custos gerados por meio do APURASUS	A unidade deve continuar alimentando o APURASUS como requisito ao recebimento das parcelas variáveis. O controle acontecerá a cada 4 meses.



Etapas/Períodos	Repasse financeiro	Ações a serem executadas no período	Indicador monitorado no período	Observações
Etapas 9 – contínua	Não se aplica	Uso da informação de custos no processo decisório no âmbito da unidade de saúde e/ou secretaria de saúde	Não se aplica	O uso pode acontecer de diversas formas: na contratação de serviços, na melhoria de processos, resposta a órgãos de controle, identificação de atividades ineficientes, divulgação das informações, estudos de eficiência, uso na Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados etc. Será requisito, junto com a etapa anterior, para o recebimento das parcelas variáveis.

Quadro 2 – Síntese do acompanhamento de Indicadores para implantação do Programa Nacional de Gestão de Custos - PNGC

Períodos	Entregas	Indicadores	Repasse
1º monitoramento (jul/22)	Conclusão da implantação do PNGC (Etapas 1 a 7 do quadro 1)	1º Relatório de Custos gerado por meio do APURASUS	30% do valor variável
2º monitoramento (nov/22)	Etapas 8 e 9 do quadro 1	2º Relatório de Custos gerado por meio do APURASUS	30% do valor variável
3º monitoramento (mar/23)	Etapas 9 do quadro 1	3º Relatório de Custos gerado por meio do APURASUS	40% do valor variável



Quadro 3: Síntese do acompanhamento de Indicadores para implantação da metodologia de Grupos de Diagnóstico Relacionados

Períodos	Entregas	Indicadores	Repasse
1º monitoramento (Julho e Agosto/2022)	Adesão, Etapa 1, Etapa 2 e Etapa 3	- Taxa de adesão ao Treinamento de Codificação da Metodologia - Percentual de Altas Codificadas na metodologia	Realizado em dez/2021. Caso não cumpra os indicadores deverá proceder com devolução total do recurso variável (Repasses 2 e 3). Excepcionalidades serão objeto de análise e parecer técnico do Comitê Gestor de Atenção Hospitalar.
2º monitoramento (Novembro e Dezembro/2022)	Etapa 4 e Etapa 5	Percentual de Altas Codificadas na metodologia	Repasse 4



INDICADOR DE MONITORAMENTO

Indicador 1: Relatório de Custos gerado por meio do APURASUS

Descrição: acesso ao relatório de custos da instituição hospitalar extraído do sistema APURASUS. Demonstra adesão ao processo de gestão de custos, bem como apresenta dados sobre os custos hospitalares da instituição.

Método de Avaliação:

$(\text{n}^\circ \text{ de relatórios de custos mensais} / \text{n}^\circ \text{ de meses monitorados}) \times 100$

Definição dos termos utilizados:

Nº de relatórios de custos mensais: quantitativo de relatórios mensais de custos alimentados no sistema APURASUS

Nº de meses monitorados: quantitativo de meses monitorados no período

Observação: Em julho/2022 o relatório de custos extraído do sistema deverá expressar os custos de minimamente 1 mês do período de janeiro a abril de 2022; em novembro/2022 será monitoramento o lançamento de custos referentes aos meses de maio a agosto/2022 e em março/2023 o período de setembro a dezembro/2022. Posteriormente a este período, o monitoramento ocorrerá dentro do módulo Valor em Saúde, seguindo suas diretrizes específicas..

Periodicidade: após implantação do PNGC a cada 4 meses

Polaridade: não se aplica

Unidade de Medida: não se aplica

Fonte: Sistema APURASUS

Meta: 100%



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.168, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.925, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021” (nr).

Possibilidade de execução dos recursos – Eixo Grupo de Diagnósticos Relacionados

Os recursos provenientes do repasse inicial, relativo à adesão, é diferenciado para instituições que ainda não utilizam a metodologia (grupo 1) e para instituições que dispõem e utilizam da Metodologia de grupos de diagnósticos relacionados (grupo 2).

Instituições que não dispõem da metodologia, receberão os recursos discriminados na coluna DRG Repasse 1 - Inicial, da Tabela 1 - Potenciais beneficiários da Primeira Onda de Implantação do OtimizaSUS – Valores Previstos, do Anexo VI dessa Resolução devendo esse recurso ser utilizado para:

1. Obrigatoriamente, adquirir Licença do Sistema Agrupador da Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados, podendo ser por adesão ao Registro de Preço SES para Licenças de Sistema Agrupador pela Metodologia ou de forma autônoma, desde que atenda aos requisitos previstos no termo de referência;
2. Obrigatoriamente adquirir, manter e gerenciar um Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD), para armazenamento local (*on premise*) ou na nuvem (WEB), de cópia integral de todas as informações provenientes do Fornecedor da Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados;
3. Aquisição e manutenção de serviço de codificação na Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados, por terceiros, se definida que a codificação não será realizada pela própria instituição;
4. No caso do não consumo integral dos recursos discriminados, assegurando-se os itens obrigatórios 1 e 2, é facultada a opção pelo item 3 ou 4 (modalidade de codificação das altas), qualquer recurso restante poderá ser consumido desde que comprovada a vinculação da despesa contratada a atividades relacionadas à utilização da Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados.



Instituições que dispõem e utilizam a metodologia, que receberão exclusivamente os R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) conforme discriminado na coluna DRG Repasse 1, da Tabela 1 - Potenciais beneficiários da Primeira Onda de Implantação do OtimizaSUS – Valores Previstos, do Anexo VI dessa Resolução , devendo esse recurso ser utilizado para:

1. Obrigatoriamente adquirir, manter e gerenciar um Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD), para armazenamento local (*on premise*) ou na nuvem (WEB), de cópia integral de todas as informações provenientes do Fornecedor da Metodologia DRG, caso já não o possua;
2. No caso do não consumo integral do referido recurso, assegurando-se o item obrigatório 1 (acima), qualquer recurso restante poderá ser consumido desde que comprovada a vinculação da despesa contratada a atividades relacionadas à utilização da Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados.

Possibilidade de execução dos recursos – Eixo APURASUS

1. Capacitação e consultoria
2. Aquisição de softwares
3. Manutenção de computadores
4. Contratação de profissional para viabilização do projeto.